

**TERMO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **COMODATÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE COMODATO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Através do presente Termo de Comodato a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** transfere para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos veículos abaixo relacionados, adquiridos pela **COMODANTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, que integram o presente feito para todos os fins.

I - Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291.

Parágrafo primeiro – Os veículos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **COMODANTE** através de recursos da Conta “TAC Eunápolis x Veracel”, provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – A COMODANTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **COMODATÁRIO**.

M/

X



II – O COMODATÁRIO compromete-se a:

- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
- b) Informar à COMODANTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
- c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto do presente instrumento, encaminhando para a COMODANTE cópias das respectivas apólices;
- d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos, durante a vigência deste instrumento, encaminhando para a COMODANTE cópias das respectivas apólices;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
- f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
- g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstrua ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denúncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o COMODATÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.



Parágrafo segundo – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

Salvador, 27 de Outubro de 2015.

Comodante:



Fundação José Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Comodatário:



Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:



A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna cientifica aos interessados para conhecimento e, em sendo o caso, apresentação de recurso, no prazo de quinze dias, inclusive a sra. ALEXANDRA SILVA SANTOS e o MUNICÍPIO DE ITAPÉ/BA, do INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, por falta dos elementos necessários que justificassem a intervenção ministerial com o consequente arquivamento da ficha de atendimento/notícia de fato/representação, nesta 3ª Promotoria de Itabuna, registrada no SIMP SOB Nº 646.710.229573/2014

Allan Santos Gois - 2º Substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Edital nº 035/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA as Senhoras Edneia Rosa Silva, Euzenir de Viana Rodrigues de Teca e Jaci Pier Paixão Costa, bem como às demais pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Ministerial 644.1.18231/2007, que apurava possível cobrança abusiva por parte do Colégio Militar de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LEÃO
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - nº 646.0.206877/2015
ÁREA: MENTALIDADE PÚBLICA

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, através do seu Promotor de Justiça 2º Substituto, no uso de suas atribuições legais, comunica a Robson Brum, Teia Global Ltda e a outros que porventura tenham interesse na questão, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato acima mencionada.

Itabuna, 27 de outubro de 2015.

Allan Santos Gois
Promotor de Justiça - 2º Substituto

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23/2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial nº 003.0.138061/2015, instaurado para apurar possível violação ao direito à educação do corpo discente do Colégio Estadual Conselheiro Vicente Pacheco de Oliveira, por deficiência em sua estrutura física, em razão da inexistência de justa causa para a propositura de ação civil pública, por terem sido solucionados os fatos apurados, inclusive para, querendo, apresentarem razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação por parte do Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COMODATO

Processo: 003.0.14512/2015.

Parecer Jurídico: 352/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25.

Objeto: Transferência da posse de 02 (dois) veículos pertencentes à Fundação José Silveira, a título de comodato, para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Numero **003.0.14512/2015**

Data 29/01/2015

Hora: 14:39

Qt. Vol

Recebido por: alisson.jesus

DESPACHO

R.H

Encaminhe-se para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, para análise quanto à subscrição.

Salvador, 29/01/2015.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DO CEAMA

C6

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

Através do presente Termo de Cessão de Uso a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** cede para **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos equipamentos abaixo relacionados, adquiridos pela **CEDENTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, anexas.

I – Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **CEDENTE** através de recursos da Conta "TAC Eunápolis x Veracel", provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CEDENTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **CESSIONÁRIO**.

II – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- 07
- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
 - b) Informar à CEDENTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
 - c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso;
 - d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos;
 - e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
 - f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
 - g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;
 - h) Deverá o CESSIONÁRIO conferir anualmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições, bem como o pagamento do respectivo seguro, independente de solicitação do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstruam ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denúncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o CESSIONÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.

08

Parágrafo segundo – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

Salvador. 26 de fevereiro de 2015.

Cedente:

Fundação José Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Cessionário:

Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

Através do presente Termo de Cessão de Uso a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** cede para **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos equipamentos abaixo relacionados, adquiridos pela **CEDENTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, anexas.

I - Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **CEDENTE** através de recursos da Conta "TAC Eunápolis x Veracel", provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CEDENTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **CESSIONÁRIO**.

II – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- 30
- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
 - b) Informar à CEDENTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
 - c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso;
 - d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos;
 - e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
 - f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
 - g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;
 - h) Deverá o CESSIONÁRIO conferir anualmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições, bem como o pagamento do respectivo seguro, independente de solicitação do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstruam ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denúncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o CESSIONÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.

33

Parágrafo segundo – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

Salvador, 26 de fevereiro de 2015.

Cedente:

Fundação Jose Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Cessionário:

Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

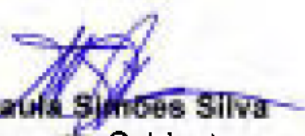


Ref. SIMP nº.: 003.0.14512/2015

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para adoção das providências cabíveis.

Em 29 de janeiro de 2015


Maria Paula Simões Silva
Assessor de Gabinete
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SIMP nº: 003.0.14512/2015

Referência: Termo de cessão de uso de bens móveis - FJS

D E S P A C H O

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Cessão de Uso apresentada.

Salvador, 30 de janeiro de 2015.


Fernanda da Costa Peres
Matricula nº 



Ref.: Procedimento nº 003.0.14512/2015

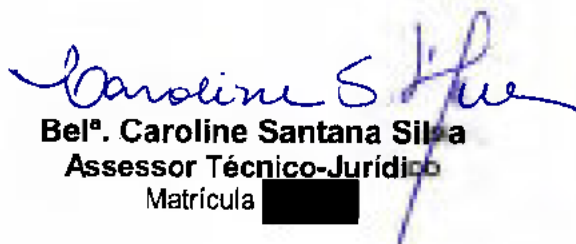
DESPACHO

Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA:

Juntem-se ao procedimento os documentos de propriedade dos bens a serem doados, bem como se proceda a inclusão, no termo de cessão de uso, de informação a respeito da finalidade a que se destinam os veículos cedidos por comodato.

Após, retorne-se.

Em 02 de março de 2015.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]



SIMP: 003.0.14512/2015

Despacho.

Tendo em vista o despacho exarado à pagina 10, junte-se ao procedimento os documentos solicitados, bem como se proceda a inclusão da finalidade a que se destinam os veículos cedidos no termo de cessão de uso, e após retorne-se a superintendência.

Salvador, 04 de março de 2015.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA

RECEBEMOS DE FRUTOSDIAS COMERCIO E SERVICOS S.A
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 160614
Série: 1

FRUTOSDIAS COMERCIO E SERVICOS S.A
Av. Jaqueira, 1853 PRÉDIO Água de Meninos
SALVADOR - BA Cep: 40460120 Fone:
113797-6700

frutosdias

1137978774

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

ENTRADA
SAÍDA
Nº 160614
Série
Folha 1 de 1



2914 1215 1457 1700 0107 5500 1000 1606 1410 0160 514

Consulta de autenticidade no portal nacional de
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

129140110236745 - 03/12/2014 09:57:50

TIPO DE OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

383496

Nº - ESTADUAL DO CREDITO TRIBUTARIO

15 145 0000001-00

DESTINATÁRIO REMETENTE

FUNDACAO JOSE SILVEIRA

JACIARA DO CAMPO SANTO

SALVADOR

15045256

BA

15 194 004/0001-25

FEDERACAO

0216320

10362274

03/12/2014

0216320

0000001-00

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO IPTU	VALOR DO ITR	VALOR DO ITCMD	VALOR TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,09,83
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

MODAL	VEICULO	PLACA	NUMERO DE VOLUMES	VALOR DO FRETE	VALOR DO IPI	VALOR DO IPTU	VALOR DO ITR	VALOR DO ITCMD
9 - Sem Frete								

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD	DESCRICAO DO PRODUTO	NCM	CS	FOP	QTD	VR UNIT	DESC	VR TOTAL	ES	CM	ICMS	ICMS	ICMS
01	PRODUTO DE CIMENTO	25091000	00	00	1	900,00		900,00					

PAGUE-SE

Assinatura Data de Pagamento

Assinatura: [Handwritten Signature]
Data de Pagamento: [Handwritten Date]

BAIXA DE AVANTAMENTO

CONTROLADORIA

Tributação na Fonte

04/12/14

Data Visto

CÁLCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

1º - Nota Fiscal nº 15192.87 21.43% (Fonte: BPT) - MDS: 000324833034058658293429032E7065 (Fonte de Pagamento: Contra Apresentação)
R\$900,00 22 Quilômetros CS: 888634 Placa: 98G146LP05CA87805 KM: 12 Típico OS VE: VENDEDOR Jaqueira Silva Mendes
CHEVROLET CORREO COMIGO

NF-e
Nº 000.936.386
SÉRIE 3

RECEBEMOS DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/10/2014 VALOR TOTAL: 75.192,00 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA - AVENIDA JEQUITÁIA, 1853 - A MENINO SALVADOR-BA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - SAO JOSE DOS CAMPOS AVENIDA GENERAL MOTORS, S/N - Jardim Miramar 12224-300 São José das Campas - SP Fone (011) 3908-3000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		3514 1059 2757 9200 0826 5500 3000 9363 8610 0936 3869	
		Nº 000.936.386 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COM SUBST. TRIBUTARIA.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE UED 135140633451673 08/10/2014 17:42:32		CNPJ 59.275.792/0008-26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.002.407.114	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 15.194.004/0001-25		DATA DA EMISSÃO 08/10/2014	
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA		BAIRRO / DISTRITO FEDERACAO		CEP 40210-320	
ENDEREÇO LADEIRA CAMPO SANTO		UF BA		DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO SALVADOR		FONE / FAX (011) 2178-5009		HORA DA SAÍDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 32.828,83		VALOR DO ICMS 3.939,46		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 73.078,55	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 2.113,45	
DESCONTO 0,00		DÍGITAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 75.192,00	
NOME / RAZÃO SOCIAL TEGMA GESTAO LOGISTICA S/A		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CNPJ / CPF 02.351.144/0001-18	
ENDEREÇO AV NICOLA DEMARCHI, 2000		MUNICÍPIO 3548708		UF SP	
QUANTIDADE 1		ESPECIE UN		INSCRIÇÃO ESTADUAL 635.325.861.118	
MARCA S/M		NUMERAÇÃO S/N		PESO BRUTO 1.857,000	
				PESO LÍQUIDO 1.857,000	
CÓDIGO PRODUTO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		CNCM/SH	
148LPE		CHEVROLET/S10 LTZ FD2*M MODELO 220489* CHASSI: 9BG148LP0EC467665 CA. CAB. DUPLA *5LUG* 4 CIL. *FLEX 2.4L *4X2* 141CV(104/139) GAS * 147CV (108/145) ALC * (ABNT NBR 5484/ISD 1585) PINTURA EXT. METAL. *PRATA SWITCHBLADE* ACAB INT VERY DARK ASH GREY/DARK ASH GRE ANO-MODELO 2014 * ANO-FABRICAÇÃO 2014 MOTOR NAR066796 EQUIPADO COM AS SEGUINTE OPCDES PDR PINTURA EXTERNA 2 CAMAD *S *METALICA* R7P CONJUNTO DE OPCOES *CONTINUAÇÃO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* FEDERAIS R\$ 10.285,46		87043190	
				CST	
				CFOP	
				UNID	
				QUANT	
				VALOR UNIT	
				VALOR TOTAL	
				B.CÁLC ICMS	
				VALDR ICMS	
				VALOR IPI	
				ALIQ. ICMS	
				ALIQ. IPI	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO			
*LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JEQUITÁIA, 1853 - A MENINOS - SALVADOR-BA - CNPJ: 15.145.717/0001-07 OP 2642915-3 P.D.E.G.TA39 CON 10G0J8 0488 VIA TRANS. RODOVIÁRIO. * CREDITO PRESUMIDO UTILIZADO NOS TERMOS DO DEC. 7819 DE 03/10/12 * FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR-CONVE- NID ICMS 51/00 E ALTERACDES POSTERIORES * * RED ALI IPI CONF DEC. 8.279/2014 * BASE ICMS/OPERAÇÃO PRDPRIA: 75.192,00 X 43,66% = 32.828,83 32.828,83 X 12,00% = 3.939,46 BASE ICMS/ST: 75.192,00 X 12,00% = 9.023,04 (-) ICMS PROPRIO = 5.083,58 BASE DE CÁLCULO DE IPI, CONFORME ART. 2 DA LEI 10.485/02 70.448,33 PARA FINS DE SIMPLES REVISÃO E ENTREGA O VEICULO SERA REMETIDO A FRUTOSDIAS COMERCIO E SERVIÇOS S/A SITO A AVENIDA JEQUITÁIA 1853 -SALVADOR -BA CGC 15145717/0001-07 INSCR. ESTADUAL 00383466 CONF. ART. 470 DEC. 33118/91 A POLICE 1320080-AVEAL: ACAA 949451 LEI 12741/12 TRIBU TUS ESTADUAIS R\$ 9.023,04					

99

NF-e
Nº 000.936.387
SÉRIE 3

RECEBEMOS DE GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/10/2014 VALOR TOTAL: 75.192,00 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA - AVENIDA JEQUITAIA, 1853 - A MENINDS, SALVADOR-BA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DATA DO RECEBIMENTO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - SAO JOSE DOS CAMPOS
AVENIDA GENERAL MOTORS, S/N - Jardim Motorama
12224-300 São Jose dos Campos - SP
Fone (011) 3908-3000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº 000.936.387
SÉRIE 3
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3514 1059 2757 9200 0826 5500 3000 9363 8710 0936 3874

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COM SUBST. TRIBUTARIA.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135140633451677 08/10/2014 17:42:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.002.407.114

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 81190489

CNPJ 59.275.792/0008-26

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA
ENDEREÇO
LADEIRA CAMPO SANTO
CITY / PO
SALVADOR

BAIRRO / DISTRITO
FEDERACAO
UF
BA
FONE / FAX
(011) 2178-5009

CEP
40210-320

DATA DA EMISSÃO
08/10/2014
DATA DA SAÍDA
HORA DA SAÍDA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
ISENTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
32.828,83	3.939,46	75.192,00	5.083,58	73.078,55
VALOR DO PRETE	VALOR DO IPI	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	2.113,45
			VALOR TOTAL DA NOTA	75.192,00

NOME / RAZÃO SOCIAL
TEGMA GESTAO LOGISTICA S/A
ENDEREÇO
AV NICOLA DEMARCHI, 2000

PRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEIC

CNPJ / CPF
02.351.144/0001-18

MUNICIPIO
3548708

UF
SP

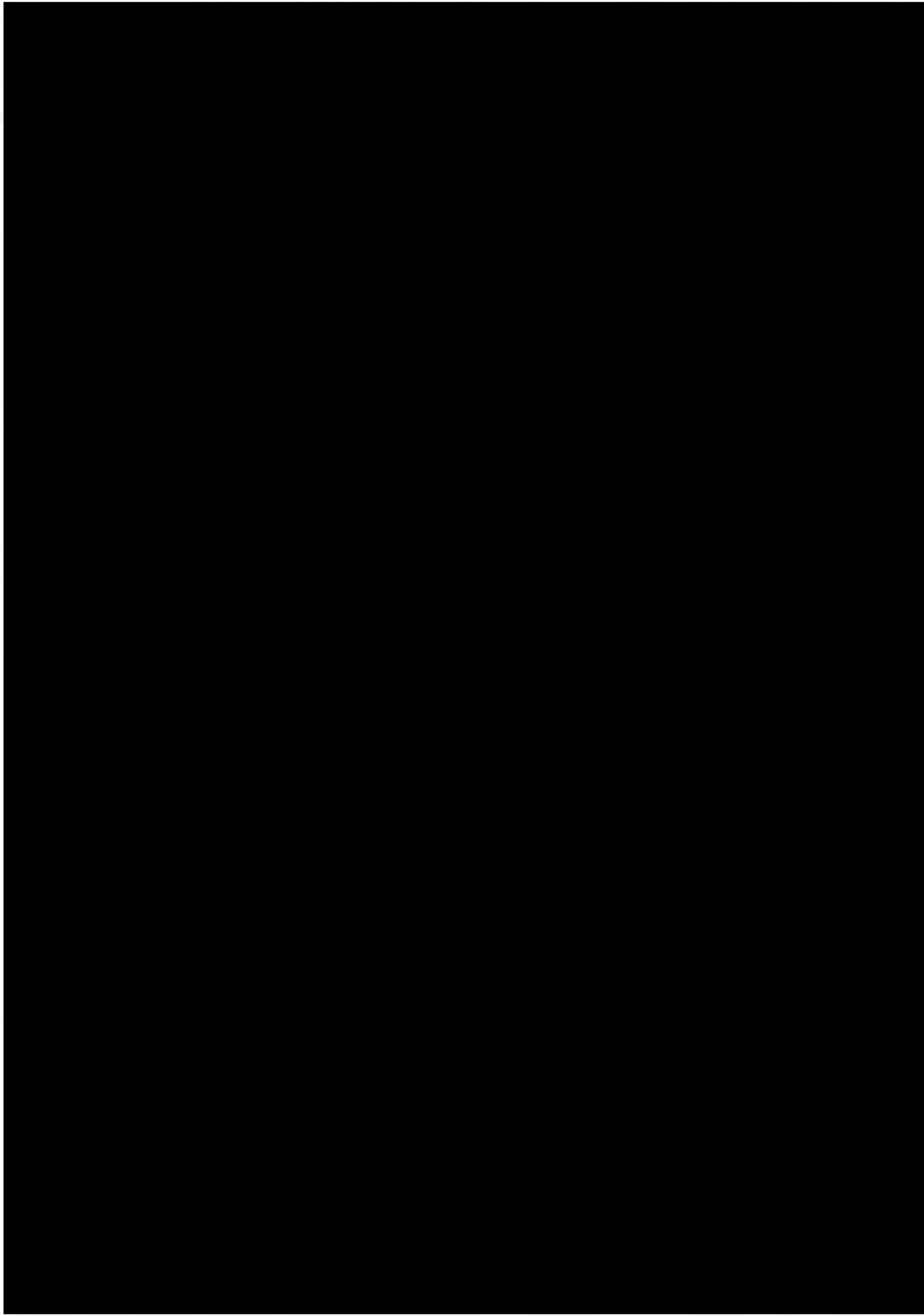
INSCRIÇÃO ESTADUAL
635.325.861.118

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	48LPE	SAM	S/N	1.857,000	1.857,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NÚMERO	EST.	UNID.	QUANT.	PESO UNIT.	TOTAL	ICMS	ICMS	IPI	ICMS	IPI
48LPE	CHEVROLE 48LPE 12V 122M MODELO 220489* CHASSI: 9BG148LP0EC468291 CA CAB.DUPLA *5LUG* 4 CIL.*FLEX 2.4L *4X2* 141CV(104/139) GAS * 147CV (108/145) ALC * (ABNT NBR 5484/ISO 1585) PINTURA EXT. METAL. *PRATA SWITCHBLADE* ACAB INT VEVY DARK ASH GREY/DARK ASH GRE ANO-MODELO 2014 * ANO-FABRICAÇÃO 2014 MOTOR NAR067011 EQUIPADO COM AS SEGUINTE OPCDES PDB PINTURA EXTERNA 2 CAMADAS *METALICA* R7P CONJUNTO DE OPCOES *CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* FEDERAIS R\$ 10.285,46	87043190		UN	1	73.078,55	73.078,55	0,00	0,00	2.113,45	0	33

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
*LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA JEQUITAIA, 1853 - A MENINDS - SALVADOR-BA - CNPJ: 15.145.717/0001-07
*OP 2643558-7 PD.EGTAH58 CDN 10G0JR 0488 VIA TRANS. RODOVIARIO. * CREDITO PRESUMIDO UTILIZADO NOS TERMOS DO
DEC.7819 DE 03/10/12* *FATURAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR-CONVE- NID ICMS 51/00 E ALTERACDES POSTERIORES* * RED
ALI IPI CONF OEC.S.279/2014 * BASE ICMS/OPERAÇÃO PRDPRIA: 75.192,00 X 43,66% =32.828,83 32.828,83 X 12,00% = 3.939,46 BASE
ICMS/ST: 75.192,00 X 12,00% = 9.023,04 (-)ICMS PRDPRIO = 5.083,58 BASE DE CÁLCULO DE IPI, CONFORME ART. 2 DA LEI 10.485/02.
10.448,33 PARA FINS DE SIMPLES REVISÃO E ENTREGA O VEICULO SERA REMETIDO A FRUTOSDIAS COMERCIO E SERVICOS S/A
SITO A AVENIDA JEQUITAIA 1853 -SALVADOR-BA CGC 15145717/0001-07 INSCR. ESTADUAL 00383466 CDNF. ART.470
DEC.33118/91 APOLICE 1320080-AVERBACAO 949452 LEI 12741/12 TRIBUTOS ESTADUAIS R\$ 9.023,04

RESERVADO AO FISCO



23

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins, filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

Através do presente Termo de Cessão de Uso a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** cede para **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos equipamentos abaixo relacionados, adquiridos pela **CEDENTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, anexas.

I - Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **CEDENTE** através de recursos da Conta "TAC Eunápolis x Veracel", provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento, com a finalidade de transporte de materiais destinados às Promotorias mencionadas, bem como a condução de servidores a serviço destas mesmas Promotorias.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CEDENTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **CESSIONÁRIO**.

II – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
- b) Informar à CEDENTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
- c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso;
- d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
- f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
- g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;
- h) Deverá o CESSIONÁRIO conferir anualmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições, bem como o pagamento do respectivo seguro, independente de solicitação do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstruam ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denúncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o CESSIONÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.

Parágrafo segundo - Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

Salvador 26 de fevereiro de 2015.

Cedente:

Fundação José Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Cessionário:

Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO.

Através do presente Termo de Cessão de Uso a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** cede para **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos equipamentos abaixo relacionados, adquiridos pela **CEDENTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, anexas.

I - Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291

Parágrafo primeiro – Os equipamentos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **CEDENTE** através de recursos da Conta "TAC Eunápolis x Veracel", provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento, com a finalidade de transporte de materiais destinados às Promotorias mencionadas, bem como a condução de servidores a serviço destas mesmas Promotorias.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CEDENTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **CESSIONÁRIO**.

II – O CESSIONÁRIO se compromete a:

- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
- b) Informar à CEDENTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
- c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso;
- d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
- f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
- g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;
- h) Deverá o CESSIONÁRIO conferir anualmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições, bem como o pagamento do respectivo seguro, independente de solicitação do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstruam ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denuncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o CESSIONÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.

Parágrafo segundo - Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

Salvador, 26 de fevereiro de 2015.

Cedente:

Fundação Jose Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Cessionário:

Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

PROCEDIMENTO Nº 003.0.14512/2015 – PGJ

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA. PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, COM RESSALVA QUANTO À MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO.

PARECER Nº. 352/2015

1. Trata-se de minuta de **Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis**, a ser firmado entre **a Fundação José Silveira e o Ministério Público do Estado da Bahia**, tendo como objeto a cessão, por parte daquela, de dois automóveis de sua propriedade a este *Parquet*, para fins de transporte de materiais destinados às Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro/BA e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis/BA, bem como a condução de servidores a serviço das Promotorias mencionadas, com vigência de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação prazal.

2. Não obstante o instrumento sob análise não seja o mais adequado para a cessão de imóvel entre pessoa jurídica integrante da Administração Pública e pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista que o termo de cessão de uso deve ser utilizado para bens públicos estaduais móveis ou imóveis, nos termos do art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05, observa-se que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações e vigência. Sendo assim, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da cessão, sugerindo a modificação do instrumento para Termo de Comodato.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de abril de 2015.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 



Ref.: Protocolo nº 003.0.14512/2015

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAMA para conhecimento e providências de praxe.

Em, 20 de setembro de 2015.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



SIMP 003.0.14512/2015

Despacho.

Encaminhe-se o presente expediente para a Fundação José Silveira para alteração, conforme sugestão da Assessoria Técnico-Jurídico exarada na página 23.

Salvador, 29 de setembro de 2015.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA



Simp. 003.0.14512/2015

Despacho.

- Retorne-se o presente expediente para a Chefia de Gabinete, Dr. Adalvo Nunes Dourado Júnior, encaminhando o Termo de Comodato, com a alteração sugerida, para assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 13 de outubro de 2015.

Cristina Seixas Graça
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEAMA

DESPACHO de ordem
• A central de contratos
e convênios pt registro
e devido arquivamen-
to, solicitando a remessa
de uma via do instrumen-
to ao CEAMA e uma via
à Fundação José Silveira.
13/10/2015

Sandra Campello Ribeiro
Ass. Téc.-Jurídica (GPGJ)
Mat. [Redacted]